



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2018/TEC/AA-0166, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 212/2018

em favor de LEST - LINHAS DE ENERGIA DO SERTAO TRANSMISSORA S/A, CNPJ nº 24.100.518/0001-65, sediado na Av. Bartolomeu Mitre, Nº 336, Leblon, Rio De Janeiro, RJ, CEP 22.431-002, **atividade de sondagem a percussão e sondagem rotativa (caso aplicável) na área prevista para a instalação da Linha de Transmissão LT 500 kV Xingó – Jardim C2.**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 06:41:40 do dia 30/11/2018, com validade por 1 ano, vencendo-se em 30/11/2019.
02. O código de controle desta licença é **<db2d5b55de21be4fdb590f4076756520>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 212/2018

Código: db2d5b55de21be4fdb590f4076756520

Condicionantes

1. Esta Autorização refere-se à sondagem a percussão e sondagem rotativa (caso aplicável) na área prevista para a instalação da Linha de Transmissão LT 500 kV Xingó – Jardim C2, objetivando determinar os tipos de solos e suas profundidades de ocorrência geológica, a posição do nível d'água, tendo a localização dos furos, com coordenadas em UTM, conforme Tabela Apresentada, parte integrante do processo.
2. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 2,0 m de largura por 1,50 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
3. O empreendedor deverá realizar as atividades de sondagem concomitantemente com o acompanhamento arqueológico do Projeto de Avaliação de Impacto do Patrimônio Arqueológico, apresentando relatório conclusivo de acompanhamento da sondagem assinado por arqueólogo acompanhado da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do técnico responsável do projeto.
4. O não cumprimento do estabelecido na condicionante n°3 implicará na suspensão automática desta licença.
5. Devido à presença de vegetação nativa em algumas áreas, a sondagem só pode ser realizada mediante emissão da Autorização de Picada.
6. Após o encerramento das sondagens, apresentar Relatório de Conclusão das atividades com: localização (número do furo associado ao número da planta de locação dos furos), condições meteorológicas, perfis descritivos litoestratigráficos, descrição geotécnica do solo atravessado, nível do lençol freático (variação do nível d'água), a ser elaborado por geólogo, acompanhado da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do técnico responsável do projeto.
7. O empreendedor deverá apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar a partir desta data, contrato firmado com a empresa responsável pela execução e acompanhamento da sondagem (contato e dados da mesma).
8. O empreendedor deverá manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme preconiza a Lei Federal n°. 12.651/12.
9. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco os serviços, em conformidade com as normas vigentes.
10. Os serviços de sondagens deverão ser executados em conformidade com os procedimentos do projeto executivo e projeto de sondagens apresentados à Adema.
11. Quaisquer alterações na condução da sondagem que resultem na inobservância das condições estabelecidas nesta Autorização Ambiental deverão ser previamente apresentadas à Adema para avaliação.
12. As empresas que efetuarão o transporte dos resíduos sólidos e/ou líquidos perigosos, se houver, deverão ser devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
13. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR n.º 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
14. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
15. Os resíduos sólidos gerados nas atividades da empresa deverão ser devidamente acondicionados e destinados para empresa licenciada no órgão ambiental competente.



Licença: 212/2018

Código: db2d5b55de21be4fdb590f4076756520

Condicionantes

16. O empreendedor fica permanentemente vetada de:
 - Acender fogueiras no local dos serviços, bem como a elaboração de alimentos para refeições, devendo toda a alimentação fornecida ser de origem externa;
 - Realizar obras de infraestrutura no local dos serviços.
17. Todas as áreas das locações das sondagens e os seus respectivos acessos deverão ser sinalizados, em conformidade com a necessidade de advertir e educar a comunidade nas proximidades do empreendimento.
18. Qualquer situação de emergência relativa às atividades das sondagens e outras condições estabelecidas nesta Autorização deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
19. A operação e armazenamento do combustível diesel para atendimento das atividades das sondagens deverá ser realizada em obediência a segurança e procedimentos de evitar contaminação ao meio ambiente.
20. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
21. Após o término das obras o empreendedor deverá remover as edificações e instalações temporárias, definindo a destinação final do material e recuperando toda a área utilizada ao seu uso original.